

Processo n.: 1.095.290
Natureza: **Denúncia**
Denunciante: A2M Soluções Eireli
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caeté
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa A2M Soluções Eireli em face do Sistema de Registro de Preços n. 006/2020, Processo Licitatório n. 011/2020, Processo Administrativo n. 027/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Caeté, cujo objeto consiste no “registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, [...] conforme especificações constantes no Edital e seus anexos” (peça n. 7 do SGAP).

A Denúncia foi autuada nesta Corte de Contas em 25/09/2020, sendo distribuída a minha relatoria na mesma data (peça n. 12 do SGAP).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na manifestação preliminar (peça n. 65 do SGAP), requereu a citação do Prefeito e Pregoeira do edital.

Assim, com fulcro no art. 307, caput, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação do Sr. Lucas Coelho Ferreira, Prefeito Municipal de Caeté e da Sra. Daniela Alves Machado, Pregoeira e subscritora do edital, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos fatos relatados nesta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção às manifestações do *Parquet* de Contas, da 2ª CFOSE e da CFEL.

Informe-se que toda a documentação deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem

necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria n. 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, “d”, do RITCEMG.

Tribunal de Contas, em 27/05/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)